



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 58/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO FPE Nº 4585/2022- SICDHAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: **ZOOMED PET SHOP EIRELI**

PROCESSO: PROCESSO Nº 34/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 25.525,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ZOOMED PET SHOP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 0.3.681.205/0001-78 e estabelecida na Ru Constante Richetti, nº 45 – centro – na Cidade de Getúlio Vargas/RS representada por sua proprietária, Sra. **JAQUELINE MAGNABOSCO FITARELLI**, inscrito no CPF sob o nº 031.243.910-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, contrato de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO FPE Nº 4585/2022- SICDHAS.

LOTE	QUANT ESTIMADA /VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA	VALOR TOTAL REFERENCIA
1	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS (CÃES E GATOS) E MACHOS (CÃES E GATOS) ATÉ 10 QUILOS.	R\$ 169,5775	R\$ 12.040,00
2	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS E MACHOS (CÃES) ATÉ 20 QUILOS.	R\$ 189,9296	R\$ 13.485,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando – se os valores unitários multiplicados pela quantia



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

realizada.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os serviços ofertados, e deslocamento dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O serviço se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

3.2. A aceitação, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. executar os serviços licitado de acordo com o que estipula o Edital e anexo I;

- a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.
- b) O contratado deverá ter Registro no CRMV-RS, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário.
- c) Realizar as cirurgias de OSH pela técnica minimamente invasiva, pois com esta técnica não há riscos de evisceração pós-operatória.
- d) Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH, priorizando o atendimento conforme as solicitações do Contratante.
- e) Cumprir as normas e procedimentos da profissão.
- f) Aplicar os medicamentos, antibióticos no dia da cirurgia e havendo necessidade administrar também ANTIPULGUICIDA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- g) Utilizar materiais e procedimentos de alta qualidade (primeira linha).
- h) Fazer a proteção da incisão e curativo por meio de roupa de proteção cirúrgica, quando necessário.
- i) Realizar as cirurgias, conforme as Guias de Encaminhamento.
- j) Promover a orientação do pré e pós-operatório.
- k) Apresentar relatório mensal ao Município, acompanhado das Guias de Encaminhamento, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do serviço ou documento fiscal equivalente.
- l) Estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- m) Fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH.
- n) Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais.
- o) O contratada deverá providenciar o agendamento das cirurgias, após constatar o estado de saúde do animal, pesagem e assinatura da autorização para procedimento cirúrgico.
- p) O contratado se responsabilizará pela busca e entrega dos animais na cidade de Coxilha, sendo que esta despesa correrá por sua conta, devendo estar incluso no valor por animal.
- q) O contratado deverá higienizar (banho) o animal antes da liberação da internação, a qual se dará somente após a retirada dos pontos

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- b) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é *acompanhada e fiscalizada* pela Sr.(a) *Sandra Simone Canabarro*, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Médica Veterinária *Roberta Maria Giordani Jacques* designado(a) fiscais.

10.2 O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9825 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 1500

9825 - 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 1701

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 34/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 12/2023;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.


CLÁUSULA QUINZE – DO FORO


15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 14 de abril de 2023.


JOÃO EDEARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal, de Coxilha
Contratante


JAQUELINE MAGNABOSCO FITARELLI
Zoomed Pet Shop Eireli
Contratada


SANDRA SIMONE CANABARRO
Sec. Municipal do Meio Ambiente
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


ROBERTA MARIA GIORDANI JACQUES
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 016.115.020-38

Evilin Salinet Nunes

Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 58/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 58/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ZOOMED PET SHOP EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO FPE Nº 4585/2022 SICDHAS.
VALOR: R\$ 25.525,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
INICIO: 14/04/2023 **VIGÊNCIA:** 14/04/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: JAQUELINE MAGNABOSCO FITARELLI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 492971A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/04/2023. Edição 3551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

